



# Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

Missal - PR, 01 de março de 2017.

## JUSTIFICATIVA

### CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2017

Justifica-se a contratação da Empresa “**MAICON VAGNER SPOHR 07400222961**” inscrita no CNPJ sob nº. **26.871.195/0001-39**, com endereço comercial na Rua Brasil, 302, Subsl 201, Centro, Missal – PR, CEP 85.890-000, que tem como objetivo a Contratação de empresa para manutenção do servidor de dados da câmara municipal de Missal (manutenção, instalação, configuração e atualização dos sistemas e softwares instalados e backup de dados).

Tal contratação se faz necessária pois a câmara municipal não possui em seu quadro de funcionários servidor que possa estar prestando este tipo de serviço, sendo indispensável a contratação de uma empresa para prestar estes serviços de manutenção de softwares e backup de dados, pois as informações contábeis, além dos demais arquivos, são armazenados no servidor de dados da câmara, e caso este apresente algum problema corre-se o risco de perda permanente de arquivos.

Convém destacar que não seria viável para a câmara municipal contratar funcionário específico para prestar estes serviços, tendo em conta que não possui vaga para este tipo de profissional em seu quadro de funcionários, e que também o custo de ter um profissional desta área seria mais elevado do que contratar uma empresa terceirizada que atenda a demanda dos serviços.

Considerando-se, ainda, que conforme pesquisa de mercado, a empresa **MAICON VAGNER SPOHR 07400222961** apresentou o menor orçamento para a prestação dos serviços, e devido ao embasamento doutrinário e fundamentos na Lei nº. 8.666, art. 24, Inciso II, de 21 de julho de 1993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.



#### Lei nº. 8.666/93

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

**Inciso II** - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Fundamentado na doutrina a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal, por um período de 10 (dez) meses de serviços, pagos em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 715,00 (setecentos

Fone/Fax: (45) 3244-1183 | Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 50  
Centro | Cx. P. 11 | 85.890-000 | Missal | Paraná



# *Câmara Municipal de Missal*

[www.camaramissal.pr.gov.br](http://www.camaramissal.pr.gov.br)

e quinze reais) pagas sempre no vencimento com apresentação de nota fiscal, perfazendo um valor total de R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais).

*Julio L. Zanfonato*  
Julio César Zanfonato

**Presidente da Comissão de Licitação**

